



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.672/95 -

"Estabelece critérios para inscrição e seleção de beneficiários de programa de habitações populares".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - O destinatário final, beneficiário da produção, comercialização e financiamento de unidade habitacional popular de interesse social promovida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e/ou em parceria através de empreitada global ou parcial, para efeito de sua inscrição e seleção no programa, deverá se enquadrar nos requisitos e critérios estabelecidos por esta lei.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Da Preferência

(1ª Etapa)

Artigo 2º) - Terá preferência para inscrição no aludido programa habitacional, o interessado que se enquadre e atenda os seguintes requisitos:

- I - Tenha renda familiar comprovada;
- II - Qualquer que seja seu estado civil, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo;
- III - Não seja proprietário de imóvel no Município;
- IV - Não tenha sido ou não seja promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos de aquisição de moradia popular de interesse social do Município;
- V - Seja natural de Pirassununga e resida efetivamente no Município; ou
- VI - Resida no Município de Pirassununga há mais de dez (10) anos.
- VII - Certidão negativa do Cartório de Protestos da Comarca de Pirassununga, retroativa de cinco (05) anos.

§ 1º) - O valor da renda familiar será de conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

com as exigências do agente financiador de comum acôrdo com o Poder Executivo.

§ 2º) - Excepcionalmente, o interessado solteiro participar-se-á desde que tenha completado vinte e um (21) anos até o ato da inscrição e:

- a) - tenha filho sob sua guarda ou;
- b) - tenha sob sua dependência pai, mãe ou irmão.

§ 3º) - Excetua-se da hipótese prevista nos incisos III e IV deste artigo, quando o interessado na separação judicial do casal ficou sem o imóvel.

Seção II

Dos Demais Interessados

(2ª Etapa)

Artigo 3º) - Será reaberta a inscrição para os demais interessados, quando o número de pessoas inscritas de conformidade com o artigo 2º desta lei (1ª Etapa), for inferior as unidades habitacionais do programa.


Parágrafo Único)- Para se inscrever (2ª Etapa) o interessado deverá atender o disposto no artigo 2º desta lei, exceto as hipóteses previstas nos Incisos V e VI.

Seção III

Das Disposições Gerais

Artigo 4º) - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva no mesmo programa habitacional, usando igual comprovante de renda descrito no Inciso I, do Artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único) - Comprovada a fraude eliminar-se-ão os interessados inscritos ou selecionados.

 Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a exigir no ato da inscrição, além dos documentos que comprovem os requisitos de que trata o artigo 2º desta lei, outros relativos à identificação da pessoa física do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Seção I

Da Preferência

Artigo 6º)- Terá preferência direta na aquisição da moradia popular, em número equivalente ao total das unidades habitacionais do programa, o interessado que comprovou documentalmente até o final do prazo estabelecido para inscrição, as exigências referidas no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º) - Se o número de interessados selecionados de acordo com o previsto no artigo anterior for superior às unidades habitacionais do programa, aplicar-se-ão exclusivamente para estes, as regras do sorteio público prevista nesta lei.

Seção II


Do Sorteio

Artigo 8º)- Só haverá o sorteio público para os demais interessados devidamente inscritos (2ª Etapa), desde que o número de pessoas habilitadas de conformidade com o artigo 6º desta lei, seja inferior ao número de unidades habitacionais do programa.

Parágrafo Único)- Regularmente inscrito nesta 2ª Etapa, o interessado será submetido ao sorteio público promovido pela Prefeitura Municipal em data, local e hora previamente marcada e amplamente divulgada, em número equivalente ao total das unidades habitacionais do programa, exceto o número de unidades destinadas aos interessados favorecidos pela hipótese prevista no artigo 6º desta lei.

Seção III

Dos Suplentes


Artigo 9º) - Figurará seu nome na lista de suplentes, em número proporcional à metade das unidades habitacionais do programa, também mediante o sorteio público de que trata esta lei, o interessado regularmente inscrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 04 -

§ 1º) - Em havendo unidades habitacionais para serem entregues após atendido o disposto no artigo anterior, o suplente será chamado, preferencialmente, de acordo com o sorteio pela ordem crescente.

§ 2º) - Chamados todos os suplentes, em havendo ainda unidades habitacionais para serem entregues, realizar-se-á outro sorteio público entre os regularmente inscritos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10) - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo e exigir os documentos necessários para que os interessados comprovem os requisitos estabelecidos por esta lei.

Artigo 11) - O interesse devidamente inscrito e selecionado de conformidade com os critérios estabelecidos por esta lei, para efeito de aquisição definitiva do imóvel, fica ainda sujeito as demais exigências estabelecidas pelo agente financeiro do programa.

Parágrafo Único) - Se eliminado nesta fase, para substituí-lo, aplicar-se-ão as regras do sorteio público estabelecido por esta lei.

Artigo 12) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-